



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

DESPACHO

N.º de Registo 23075 Data 13/07/2022 Processo 2022/100.10.600/9

Assunto: Subdelegação de competências da Chefe de Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística na Dirigente Intermédia de 3.º Grau do Serviço Jurídico de Urbanismo e Fiscalização

1. No exercício dos poderes que me foram subdelegados pela Sra. Vereadora Mónica Pires de Aguiar, conforme Despacho exarado no documento interno, com o registo n.º 27815, de 25 de outubro de 2021 e ao abrigo dos artigos 36.º e 38.º do Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos, subdelego, na Chefe do **Serviço Jurídico de Urbanismo e Fiscalização (SJUF)**, Dra. Ana Cristina Branco Curto Chainho Malão:

a. *No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos* do Serviço, as seguintes competências:

- i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- ii. Justificar faltas;
- iii. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- iv. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;
- v. Ainda no âmbito da *gestão e direção dos recursos humanos* do respetivo Serviço subdelego na Chefe de Serviço as competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

- b. Nos termos do artigo 44.º n.º 3 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegado na Chefe do SJUF, a prática de *atos de administração ordinária do Serviço*, nomeadamente:
- i. A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;
 - ii. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - iii. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - iv. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º do Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos;
 - v. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.
2. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.
3. No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.
4. A subdelegada deve informar a subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação.
5. A subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

6. A presente subdelegação de competências tem efeitos a partir de 2 de junho de 2022 e ficam ratificados todos os atos praticados pela Chefe do Serviço Jurídico de Urbanismo e Fiscalização (SJUF), desde a referida data, dentro dos limites desta subdelegação de competências.

A Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística,
(no uso de competências subdelegadas por despacho exarado no documento interno com o registo n.º 27815,
de 25 de outubro de 2021)

- Ana Luísa Sobral Godinho dos Santos Guerreiro -

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autógrafa.